

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
7.487 MATO GROSSO**

RELATOR : **MIN. CRISTIANO ZANIN**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
INTDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade com pedidos cautelares, requerida pela Procuradoria-Geral da República, em desfavor do art. 27, *caput*, da Lei Complementar 529/2014, e do art. 28, *caput*, da Lei Complementar 530/2014, ambas do Estado de Mato Grosso, que fixam porcentagens para candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para os Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.

Eis o teor dos dispositivos impugnados:

LC 529/2014 do Estado de Mato Grosso

“Art. 27. Serão ofertadas às candidatas do sexo feminino, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no edital para o concurso público para os Quadros de Oficiais (QOPM) e de Praças (QPPM).”

LC 530/2014 do Estado de Mato Grosso

“Art. 28. Serão ofertadas às candidatas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas previstas no edital para o concurso público para os Quadros de Oficial (QOBM) e de Praça (QPBM).”

ADI 7487 MC / MT

A requerente alega, em síntese, que:

“as normas questionadas acabam por instituir injustificado tratamento privilegiado a homens e, concomitantemente, prejuízo, preconceito e discriminação à população feminina, em contrariedade ao direito fundamental de acesso a cargos públicos, aos princípios da isonomia e da igualdade, ao direito à não discriminação e ao direito social à proteção do mercado de trabalho da mulher, estatuídos nos arts. 3º, IV, 5º, caput e I, 7º, XX e XXX, 37, I, e 39, § 3º, da Constituição Federal”.

Foram realizados pedidos cautelares para:

“(i) suspender os efeitos da expressão “20% (vinte por cento) das” constante do art. 27 da Lei Complementar 529/2014 do Estado de Mato Grosso, e da expressão “10% (dez por cento) das” prevista no art. 28 da LC mato-grossense 530/2014; (ii) suspender os efeitos da interpretação das expressões remanescentes dos aludidos dispositivos que possibilite a reserva de qualquer percentual de vagas para preenchimento exclusivo por candidatos do sexo masculino; e (iii) suspender os efeitos da interpretação das expressões remanescentes dos mencionados dispositivos que admita a restrição, ainda que parcial, à participação de mulheres nos concursos públicos para as corporações militares, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens.”

ADI 7487 MC / MT

No mérito, requer-se a procedência da ação direta para:

“(i) declarar a inconstitucionalidade, com redução do texto, da expressão “20% (vinte por cento) das” constante do art. 27 da Lei Complementar 529/2014 do Estado de Mato Grosso, e da expressão “10% (dez por cento) das” prevista no art. 28 da LC mato-grossense 530/2014; (ii) declarar a inconstitucionalidade da interpretação das expressões remanescentes dos aludidos dispositivos que possibilite a reserva de qualquer percentual de vagas para preenchimento exclusivo por candidatos do sexo masculino; e (iii) declarar a inconstitucionalidade da interpretação das expressões remanescentes dos mencionados dispositivos que admita a restrição, ainda que parcial, à participação de mulheres nos concursos públicos para as corporações militares, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens.”

É o relatório. Decido.

Considerando a relevância da matéria e seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, determino a aplicação do rito previsto no art. 12 da Lei n. 9.868/1999.

Solicitem-se informações ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, sucessivamente, pelo prazo legal.

ADI 7487 MC / MT

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**
Relator